Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

Data 07-04-2010

Projeto de

Autor

Assunto

Parecer prévio do Tribunal de Contas relativo às Contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2008.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria	À Comissão de Finanças		

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, 22 / 06 / 2010

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº Decreto Legislativo nº 3 de 22 / 06 / 2010

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo - Marília - SP
CEP 17501-020 - Telefone: (14) 3422-2416
e-mail: ur04@tce.sp.gov.br

A Comissão de Finanças 07-04-2010

Ofício nº 029/2010/UR-4
Processo TC-1860/026/2008

Marília, 29 de março de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os dois anexos a ele vinculados, ***Processo TC-1860/126/2008*** e respectivo parecer prévio, emitido nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, pela Egrégia Segunda Câmara deste Tribunal em sessão realizada em 15/12/2009, relativo às contas do exercício de 2008, apresentadas pelo Executivo Municipal de Pompéia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de distinta consideração e apreço.

NIVALDO LIGUORI
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Marília

PROTOCOLO
PROC. Nº 31116
07 / 04 / 2010
Diretoria Secretaria

Excelentíssimo Senhor
VALDIR CERVELIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua João da Costa Vieira, 584
17580-000 - POMPÉIA - SP
NL/masfl

Câmara Municipal de Pompéia
07 ABR 2010
Recebido

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 15-12-2009

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável.

MUNICÍPIO: POMPÉIA
EXERCÍCIO: 2008

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
2 - Ao Cartório do Relator para:
a) redação e publicação do parecer;
b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
3 - Ao DSF-I para:
a) cumprir o determinado no voto do Relator;
b) os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 16 de dezembro de 2009

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

SDG-1/LANG/rpa/mer

2ª CÂMARA **SESSÃO DE 15.12.09** **ITEM Nº 081**

TC-001860/026/08
Prefeitura Municipal: Pompéia.
Exercício: 2008.
Prefeito: Álvaro Prizão Januário.
Advogado(s): Marcelo José Forin, João Luís Henry Bon Vicentini e Lucas Luppi Faléco.
Acompanha(m): TC-001860/126/08.
Auditada por: UR-4 - DSF-I.
Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	25,49%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	63,59%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2008:	98,06%
Aplicação na Saúde:	21,01%
Superávit Orçamentário:	14,62% (R$ 4.795.269,68)
Transferências para a Câmara:	2,17%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	39,63%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de POMPÉIA, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Marília.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.49/51, os quais abaixo encontram-se reproduzidos:

Planejamento e Execução Física: Inadequado planejamento orçamentário.

Execução Orçamentária: Fiscalização das Receitas - Receitas pertinentes a L.C.87/96 apresentou diferença entre o contabilizado pela Prefeitura e o informado no Site franqueado pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Renúncia de Receitas: Inobservância do disposto nos artigos 11 e 14 da LRF.

Despesas com Saúde: O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.

Outras Despesas: Pagamento de Seguro de Vida aos servidores (R$ 2.244,58).

Despesas com Manutenção da frota: Despesas com manutenção da Frota, desatendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e o da Boa Gestão.

Resultado da Execução Orçamentária: Descumprimento aos princípios da Competência, Transparência, do Planejamento e da Legalidade, culminando em insuficiência de dotação orçamentária no exercício em exame.

Licitações: Desatendimento ao disposto no caput do art. 38 da Lei 8666/93.

Transparência da Gestão Pública: Desatendimento do disposto no Art. 112[1] da Lei Federal 4320/64 e Art. 51, § 1º, I da LRF[2].

Lei Eleitoral (nº. 9504 de 1997): Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial
Descumprimento do disposto no Art. 73, VI, "b" da Lei 9504/97[3].

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Descumprimento às Instruções (atraso na entrega de informações relativas ao Sistema AUDESP, controle interno e remessa de termo aditivo, já requisitado pela auditoria)

---

[1] Art. 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.
§ 1º - Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo n. 1.
§ 2º - O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.
Art. 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

[2] Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.
§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:
I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;
II - Estados, até trinta e um de maio.

[3] Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, a auditoria apurou superávit da execução orçamentária da ordem de 14,62% (R$ 4.795.269,68), conforme quadro:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	34.527.501,00	36.673.664,07	6,22%	111,84%
Receitas de Capital	550.000,00	885.971,48	61,09%	2,70%
Contas Retificadoras	(4.503.501,00)	(4.767.999,09)	5,87%	-14,54%
Ajustes				
Total	**30.574.000,00**	**32.791.636,46**		**100,00%**
Excesso de Arrecadação		**2.217.636,46**	7,25%	6,76%
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	20.506.500,00	21.412.419,93	4,42%	76,48%
Despesas de Capital	5.087.000,00	6.583.946,85	29,43%	23,52%
Res. de contingência				
Ajustes				
Total	**25.593.500,00**	**27.996.366,78**		**100,00%**
Ausência de dotações		**2.402.866,78**	9,39%	8,58%
Resultado Ex. Orçamentária:	**Superávit**	**4.795.269,68**		**14,62%**

Os níveis de endividamento[4] demonstram aumento da Dívida Consolidada Líquida em 2008 em relação à Receita Corrente Líquida, sendo constatado aumento dessa receita no percentual de 5,20% em comparação ao exercício anterior, não havendo dívidas de curto prazo, a exemplo do verificado em 2007.

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal (8%) e atingiram o percentual de 2,17%[5].

Os gastos com pessoal atingiram 39,63% da RCL, portanto, abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, conforme quadro abaixo:

---

[4] **Evolução da Dívida**

Ex.	R.C.L.	Déficit financeiro	% / RCL	Dívida Consolidada Líquida	% / RCL
2007	36.116.801,07			-	#VALOR!
2008	37.994.474,22			721.686,75	1,90%
Evolução	**5,20%**			**#VALOR!**	

[5] Transferências à Câmara

Valor utilizado pela Câmara (*repasse menos devolução*)		617.000,00
Despesas com inativos		
Subtotal		617.000,00
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	**2007**	28.409.702,97
Percentual resultante		**2,17%**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	13.796.028,63	37.013.173,19	37,2733%	37,2733%
07	14.003.459,70	36.762.147,60	38,0921%	
08	14.240.102,31	37.195.309,16	38,2847%	
09	14.438.584,22	37.456.432,31	38,5477%	
10	14.731.073,60	37.334.466,18	39,4570%	
11	14.832.125,53	37.666.887,41	39,3771%	
12	15.059.431,91	37.994.474,22	39,6358%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				2,36%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de POMPÉIA não recebeu mapas de precatórios/requisitórios trabalhistas para inclusão no orçamento de 2008. Ressalta, ainda, que inexistem débitos judiciais de exercícios anteriores pendentes de pagamentos, consoante declaração acostada às fls. 227 do Anexo II.

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saúde		
Receitas de impostos	29.965.453,88	
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	9.126.109,17	
Receitas adicionais	2.829.837,83	
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte		
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde		
Outras glosas (*detalhadas na informação*)		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	6.296.271,34	21,01%

O órgão de instrução indica que o Executivo atingiu o índice de aplicação de 25,49%[6] no Ensino Geral, enquanto na valorização do magistério foram investidos 63,59% dos recursos advindos do FUNDEB,

[6] Aplicação no Ensino

Receitas de impostos e transferências de impostos	30.075.023,49	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(15.508,72)	
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	30.059.514,77	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	4.171.046,80	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados	4.171.046,80	
Despesas empenhadas recursos próprios	7.694.181,67	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(32.713,77)	
Aplicação no Ensino em 31.12.2008: *caput do artigo 212 da C.F.*	7.661.467,90	25,49%
Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%	2.652.349,87	63,59%
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%	2.652.349,87	63,59%
Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%	1.512.145,17	36,25%
Ajustes efetuados pela fiscalização	(74.261,25)	
Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%	1.437.883,92	34,47%
Total das despesas com Fundeb	4.090.233,79	98,06%
Houve atendimento à aplicação mínima de 95,00%	-	
Montante do Fundeb não aplicado até 31.12.2008	80.813,01	1,94%

conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 98,06% dos recursos do FUNDEB foram utilizados no exercício de 2008.

A remuneração dos agentes políticos e o recolhimento de encargos sociais encontram-se em ordem.

O responsável e o atual Prefeito foram regularmente notificados (fls.55) para que apresentassem suas justificativas, tendo o atual Prefeito encaminhado as razões de fls.64/66, sustentando, em síntese, que observará todos os apontamentos feitos pela auditoria sobre as contas de 2008, anunciando sua regularização, para que em 2009, primeiro ano de seu mandato, não incorrer nos deslizes de seu predecessor.

Chefia de ATJ conclui pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas[7].

Após a manifestação do órgão técnico, o ex-Prefeito responsável pelos demonstrativos envia os esclarecimentos de fls.72/88.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que foram obedecidos todos os dispositivos legais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Informa que a Lei Municipal nº 1571/93 autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do seguro de vida aos servidores municipais, o que não afronta qualquer norma legal.

Alega ter havido equívoco pela auditoria no apontamento relativo a insuficiência de dotação orçamentária no exercício em exame, ressaltando que houve uma economia orçamentária da ordem de R$ 1.485.133,22 e que o próprio quadro elaborado pela fiscalização demonstra que a execução das despesas atingiram a cifra de R$ 27.996.366,78.

Anota que as despesas com publicidade não possuem cunho promocional, mas sim a publicação de atos oficiais, ressaltando que no período eleitoral não houve qualquer representação perante a Justiça Eleitoral.

GCFJB-23 É o relatório.

[7] fls.68/71

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 15/12/09 **– ITEM** 81 *GCFJB*

PROCESSO: **TC-1860/026/08**

INTERESSADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**

RESPONSÁVEL: **ÁLVARO PRIZÃO JANUÁRIO– PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2008.**

Acompanha: *TC-1860/126/08 (Acompanhamento da Gestão Fiscal)*

Aplicação no Ensino:	25,49%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	63,59%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2008:	98,06%
Aplicação na Saúde:	21,01%
Superávit Orçamentário:	14,62% (R$ 4.795.269,68)
Transferências para a Câmara:	2,17%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	39,63%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Verifico que a Administração Municipal de POMPÉIA atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos e no limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

Já os recursos advindos do FUNDEB não foram integralmente aplicados no exercício em afronta ao "caput" do artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/07, que impõe o dever de investimento de 100% dos recursos do FUNDEB durante o exercício. No caso concreto, foi apurado que o Executivo utilizou **98,06%** das verbas em 2008, tendo em vista a exclusão pela auditoria de R$ 74.261,25 relativo a despesas não elegíveis e R$ 6.551,76 como valor constante no saldo das contas bancárias após 31.12.2008.

A jurisprudência[8] desta Corte tem consolidado entendimentos no sentido de que, se o Município não investir, integralmente, pelo menos o percentual de 95% durante o exercício, de imediato as contas não podem receber a emissão de parecer favorável. No caso concreto, à luz dos julgados mencionados, creio que a falta de investimento do saldo diferido de 1,94% em 2008 poderá ser relevada.

A auditoria verifica que a Prefeitura não recebeu mapas de precatórios/requisitórios trabalhistas para inclusão no orçamento de 2008, ressaltando a inexistência de débitos judiciais de exercícios anteriores pendentes de pagamentos.

Também não merece restou caracterizada a insuficiência de recursos orçamentários apontada pela auditoria, visto que o próprio quadro elaborado pela fiscalização destaca a existência de superávit orçamentário no valor de R$ 4.795.269,68. Além disso, o Balanço Orçamentário demonstra que a despesa fixada foi de R$ 29.847.500,00 (fls.11 do Anexo I), e os empenhos corresponderam a R$ 27.996.366,78.

As admissões de pessoal[9] e as subvenções concedidas[10] estão sendo tratadas em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes.

No que diz respeito às demais impropriedades apuradas pela fiscalização, verifico que parte delas apresenta natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, ao passo que outros apontamentos mereceram adequados esclarecimentos, além da demonstração e anúncio sobre a adoção de medidas saneadoras.

Assim, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de POMPÉIA, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino que, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que a origem aperfeiçoe os planos orçamentários; adote medidas para acompanhamento da receita e sua possível

---

[8] TC-2625/026/07, TC-2025/026/07 – E. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em sessões da 1ª Câmara de 26/05/09 e 31/03/09; TC- 2459/026/07 – E. Conselheiro Renato Martins Costa - 2ª Câmara em 19/05/09; TC-2371/026/07 – E. Conselheiro Robson Marinho – 2 ª Câmara, em 12/05/09.

[9] No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso/processo seletivo; a matéria está sendo tratada nos processos n.º: TC-1520/004/05, TC-1314/004/09 e contratação por prazo determinado TC 1315/004/09.

[10] Subvenções concedidas pelo Município. Os exames amostrais estão sendo tratados no TC. n.º – 1143/004/09.

evasão; elabore do Plano Diretor da Saúde com quantitativos físicos e financeiros, em cumprimento às regras pertinentes e atenda as Instruções desta E.Corte.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

Fls. nº 141
TC-001860/026/2008

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Segunda Câmara do dia 15 de dezembro de 2009.

SDG-1, em 16 de dezembro de 2009

Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira – Administração
Respondendo pela Chefia

142

PARECER

TC-001860/026/08
Prefeitura Municipal: Pompéia.
Exercício: 2008.
Prefeito: Álvaro Prizão Januário.
Advogado(s): Marcelo José Forin, João Luís Henry Bon Vicentini e Lucas Luppi Faléco.
Acompanha(m): TC-001860/126/08.

EMENTA: MUNICÍPIO: POMPÉIA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2008. APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO: 25,49%. INVESTIMENTO NO MAGISTÉRIO COM RECURSOS DO FUNDEB: 63,59%. RECURSOS DO FUNDEB UTILIZADOS EM 2008: 98,06%. DESPESAS COM SAÚDE: 21,01%. DESPESAS COM PESSOAL: 39,63%. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO: 14,62%. TRANSFERÊNCIAS PARA A CÂMARA: 2,17%. PRECATÓRIOS: REGULAR. ENCARGOS SOCIAIS: REGULAR. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: REGULAR. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de dezembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria responsável.

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.
São Paulo, 21 de dezembro de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI **Presidente e Relator**

PUBLICADO
D.O.E. de 22/12/2009

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Assunto: Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Após análise do processo de prestação de contas em referência, concluímos pela aprovação do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando Projeto de Decreto Legislativo para ser deliberado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,22 de abril de 201'0.

Silvio Alberto Miyahira
Relator

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Projeto de Decreto Legislativo nº 01 /2010

Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pompéia relativas ao exercício de 2008.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pompeia relativas ao exercício de 2008.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, em 22 de abril de 2010.

Silvio Alberto Miyahira
Relator
Presidente da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2010

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pompéia relativas ao exercício de 2008.

	SIM	NÃO
Adriana Dias Ferreira Borrasca	X	
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fidelcino Figueiredo Bernardo	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Rafael Garcia Barnabé dos Santos	X	
Rogério Teixeira Barbosa	X	
Silvio Alberto Miyahira	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin		

Sala das Sessões, _____

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
1º Secretário